



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI Nº 1.551/2013,**  
**de 27 de agosto de 2013.**

***“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. - Banrisul, no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, e dá outras Providências”.***

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** - Fica o Município de Barra do Quaraí, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou parceria com agente de Microcrédito/BANRISUL e/ou a instituições por estes contratados.

**Art. 2º** - O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

- I** - receber e encaminhar ao BANRISUL e/ou a(s) instituições supra referidas ficha cadastral, ficha socioeconômica e propostas de crédito;
- II** - dispor de servidor(es) público(s) municipal(is), devidamente capacitados para atuar na atividade descrita nesta lei;
- III** - utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descritas nesta lei;
- IV** - dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta lei.

**Art. 3º.** O Município disporá de servidores públicos municipais (agentes de crédito) treinados pelo BANRISUL, para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

**Art. 4º.** Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.

**Art. 5º** - O Município firmará convênio com Instituição (ões) de Microcrédito que esteja(m) certificada(s) Pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria Estadual da Economia Solidária e de Apoio à Micro e Pequena Empresa - SESAMPE, e que tenha(m) sido contratada(s) pelo BANRISUL, a(s) qual(ais) intermediará(ão) a operacionalização do Programa entre o Banrisul e a Municipalidade.

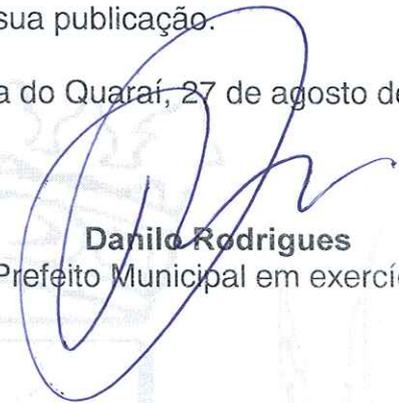


**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

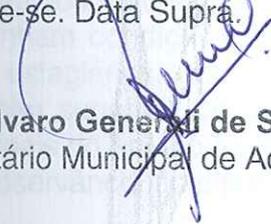
**Art. 6º.** A aprovação do crédito ao tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º inciso III, alínea "a" do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente lei.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 27 de agosto de 2013.

  
**Danilo Rodrigues**  
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se. Publique-se.  
Arquive-se. Data Supra.

  
**Álvaro Geneski de Souza**  
Secretário Municipal de Administração.